



Lei n° 733, de 10 de dezembro de 1999.

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de São João-PE, e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João; faz saber que converteu o Projeto de Lei n° 019 de 09 de novembro de 1999 na seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o **Fundo de Aval do Município de São João-PE**, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de **Créditos** realizados pelo **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

Parágrafo Único - Poderão ser avaliadas pelo **Fundo** as operações de crédito que o **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no **Município de São João-PE** e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2° - O patrimônio inicial do **Fundo de Aval** será constituído mediante a transferência de recursos originários do **Tesouro Municipal**, desde que não comprometidos.

Art. 3° - Constituem outros recursos do **Fundo de Aval**:

- I. As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II. O resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;
- III. A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV. A reversão de saldos não aplicados;
- V. Outros recursos destinados pelo **Poder Público** ou por particulares a título de doação.

§ 1° O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do **Fundo de Aval**.





§ 2º As disponibilidades financeiras do **Fundo de Aval Municipal** serão aplicadas no **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**; nos produtos financeiros deste, desde que haja garantia e/ou seguro total pelo Banco, no mínimo para retorno do valor correspondente ao capital aplicado.

§ 3º O **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** será o gestor do **Fundo de Aval**, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado entre o **Banco e o Poder Público Municipal**.

§ 4º Para cada valor correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) creditado na conta do **Fundo de Aval**, O **Banco do Nordeste do Brasil S/A.** garantirá um desembolso para financiamentos aos agentes produtivos equivalente a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais); exceto quanto aos créditos correspondentes ao retorno dos recursos aplicados pelo **Fundo**.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado pelo **Fundo de Aval Municipal**, será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao **Fundo de Aval** comissão que será cobrada pelo **Banco do Nordeste do Brasil S.A.** em cada uma das operações, revertendo seu valor para o **Fundo**.

Art. 5º - O convênio de que trata o artigo § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- I. O volume máximo de operações que serão avaliadas;
- II. Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 10 de dezembro de 1999.


Antonio de Padua Maranhão Fernandes
Prefeito

